



Câmara Municipal de Valinhos
P.L.1.307/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

LEI Nº-1064 DE 12 DE ABRIL DE 1972.
.....

"Isenta a Cobrança-Bandeirante de taxa de execução de obras particulares".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A execução de obras realizadas por intermédio da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COMAB-BANDEIRANTE, órgão integrante do sistema financeiro do Banco Nacional de Habitação, neste Município, está isenta de pagamento dos emolumentos de que trata o item III, do artigo 77 de Lei nº-718 de 23 de novembro de 1968.

Artigo 2º - Os efeitos desta lei aplicar-se-ão às obras já executadas ou a executar.

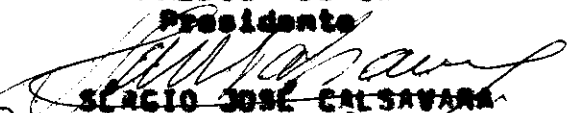
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Valinhos, aos 12 de abril de 1972.


LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de abril de 1972.


APÉLIO BORIN
Presidente


SÉRGIO JOSÉ CALVARES
1º Secretário


ARY DE OLIVEIRA CAMPOS
2º Secretário

Publicada no Page Municipal na data supra.


JURANDIR FRANCO

Diretor de

Serviço de Administração